

Lei 29/68

A Câmara do Município de Angatuba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: —

Subsídio e Representação do Prefeito - 6 Salários

Artigo 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em quatro (4) salários mínimos da região.

Artigo 2º A representação mensal do Prefeito Municipal é fixado em dois (2) salários mínimos da região.

Único O valor do subsídio e representação, vigorará na próxima legislatura, nos expressos termos da legislação vigente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1.969.

Artigo 4º Progam. se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Angatuba,
em 6 de novembro de 1.968.

Gentil Nery

- Prefeito municipal -

Antônio Pedro Durino

- Secretário -